



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO GAB/PM Nº 12/2023

Fênix, em 14 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamento à alta consideração dos senhores Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o Incluso Projeto de Lei, que permite a atualização do procedimento para a eleição do conselho tutelar de Fênix, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,



Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Sidnei Aparecido Teixeira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/2023

SÚMULA: Revoga o inciso VIII do § 1º do art. 18 e altera a redação do caput do art. 18, ambos da Lei municipal nº 38/2007, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Fênix e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º - Art. 1º. Esta Lei revoga o inciso VIII do § 1º do art. 18 e altera a redação do caput do art. 18, ambos da Lei municipal nº 38 de 30 de outubro de 2007.

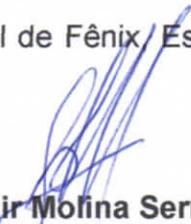
Art. 2º - O caput do art. 18 da Lei municipal nº 38 de 30 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18º. O conselho tutelar é composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

Art. 3º - fica revogado o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei municipal nº 38 de 30 de outubro de 2007.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de 2023.



Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº. 07/2023

De:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que revoga o inciso VIII do § 1º do art. 18 e altera a redação do caput do art. 18, ambos da Lei municipal nº 38/2007.

O presente projeto tem a finalidade de readequar o procedimento para eleição dos conselheiros municipais de Fênix, revogando a necessidade de comprovação de experiência no trato com as crianças e adolescentes, anteriormente exigidas.

A revogação está em acordo com Lei federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o estatuto da Criança e do adolescente ECA, tendo em vista que o referido estatuto exige apenas para os seguintes requisitos para a candidatura:

"Lei 8.069/1990 – ECA ...

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;*
- II - Idade superior a vinte e um anos;*
- III - residir no município."*

Além disso, atualiza o mandato de 4.(quatro) anos com a possibilidade de recondução para novos processos de escolha, atualizações já realizadas no Art. 132 da Lei federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o estatuto da Criança e do adolescente ECA.

Espero contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,


Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal